



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 21 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Institui a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando os arts. 23, inciso II; 24, inciso XIV; 37, inciso VIII; 227, § 1º, inciso II e § 2º; e art. 244 da Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Plano STJ 2020, o Programa Semear Inclusão do STJ, bem como o que consta do Processo STJ n. 10.435/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Superior Tribunal de Justiça a Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência na forma do Anexo desta instrução normativa.

Parágrafo único. A Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência visa assegurar o acesso universal às dependências, às informações e aos serviços prestados pelo Tribunal.

Art. 2º A política será implementada pela Comissão de Inclusão do Tribunal, sob a orientação do ministro presidente do Programa Semear Inclusão.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

Anexo
(Art. 1º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 21 de 16 de setembro de 2015)
POLÍTICA DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Seção I
Dos Princípios**

Art. 1º São princípios da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência do Superior Tribunal de Justiça:

I – a prática inclusiva promove a humanização no ambiente de trabalho;

II – a autonomia individual potencializa o desenvolvimento do desempenho funcional dos servidores com deficiência;

III – a ação inclusiva colabora para uma sociedade mais justa;

IV – um meio ambiente acessível demonstra o respeito às diferenças e promove a igualdade de oportunidades.

**Seção II
Das Diretrizes**

Art. 2º São diretrizes da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência do Superior Tribunal de Justiça:

I – a autonomia, a liberdade e a segurança devem ser estimuladas nas ações de acessibilidade do Tribunal;

II – a diversidade humana deve ser respeitada por toda organização;

III – os serviços prestados por este Tribunal devem ser acessíveis a todos, pois a acessibilidade é um direito de todo cidadão.

**Seção III
Dos Objetivos**

Art. 3º São objetivos da Política de Inclusão das Pessoas com Deficiência do Superior Tribunal de Justiça:

I – auxiliar os gestores, servidores, terceirizados e estagiários quando houver necessidade de adaptação tecnológica, arquitetônica, informacional, de transporte e de serviços para atender pessoas com deficiência;

II – sensibilizar o público interno do Tribunal sobre questões referentes à pessoa com deficiência por meio de campanhas educativas e de divulgação;

III – impulsionar o crescimento profissional da pessoa com deficiência;

IV – divulgar os resultados do Tribunal no que se refere ao atendimento às políticas públicas para as pessoas com deficiência;

V – promover o cumprimento da legislação vigente sobre as pessoas com deficiência;

VI – implementar acessibilidade à informação e à comunicação, utilizando formatos, produtos e serviços de tecnologia assistida;

VII – contribuir para o reconhecimento do STJ como Tribunal da Cidadania que valoriza e respeita os direitos das pessoas com deficiência;

VIII – garantir a igualdade de tratamento e de oportunidades ao público do Tribunal;

IX – promover a plena integração das pessoas com deficiência ao ambiente social e de trabalho no Tribunal;

X – nortear a conduta gerencial interna na busca por soluções administrativas que privilegiem a conscientização e o respeito à diversidade humana.

Seção IV **Disposições Finais**

Art. 4º A Política de Inclusão será objeto de revisão e atualização a cada ciclo do planejamento estratégico do Tribunal.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal.